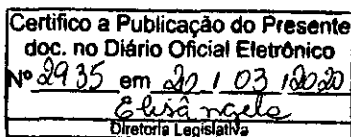




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.255, DE 16 DE MARÇO DE 2020



DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Samir Ali

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as empresas privadas, localizadas no Município de Vilhena-RO, obrigados a dispensar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia durante todo o horário de expediente.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento preferencial a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

Art. 2º As empresas que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pelo Poder Executivo, mediante declaração médica firmada por reumatologista.

Art. 4º No ato do atendimento, as pessoas portadoras de fibromialgia deverão apresentar o cartão de identificação.

Art. 5º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

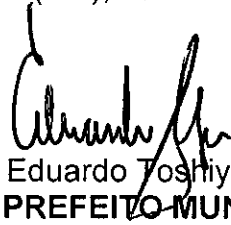
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de março de 2020.



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL